

CONTRATO Nº 04/2017 – CODEM

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM, E A EMPRESA ESTAÇÃO DE TRABALHO SERVIÇO E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM - Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, nº 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-170, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Presidente ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 3461407- SSP/PA, CPF/MF sob o nº. 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta cidade, e a Empresa **ESTAÇÃO DE TRABALHO SERVIÇO E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA**, estabelecida na Avenida Governador José Malcher, nº 2332, São Brás, CEP: 66.090-230, Fone/Fax: (91) 3236-3656, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.695.851/0001-08, e-mail: corporativo@estacaodetrabalho.org/diretoria@estacaodetrabalho.org, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ruy Sérgio Nascimento Cohen, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 5340069 PC/PA e do CPF nº 185.423.102-25, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2015-SEGUP/PA, do tipo menor preço por lote, constante do Processo Licitatório nº. 2015/257961**, sob a forma de execução indireta, realizado com fundamento na seguinte legislação: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico); Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002 (institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967 de 14 de maio de 2008 (torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará) e subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e legislação correlata, bem como as exigências previstas no Edital e seus anexos, Decisão de Diretoria Executiva da CODEM nº. 18.565, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de materiais necessários, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender as necessidades desta Companhia, conforme as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2015-SEGUP/PA e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n. 032/2015-SEGUP/PA, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – A CONTRATADA obriga-se a:

Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- I- Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos equipamentos que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.
- II- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Administração em seu acompanhamento;
- III- Executar fielmente o contrato, prestando os serviços e entregando o objeto nas quantidades, locais e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste contrato.
- IV- Cumprir as orientações do CONTRATANTE quanto à qualidade e desempenho dos serviços prestados.
- V- Comunicar o CONTRATANTE de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.
- VI- Manter durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII- Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- VIII- Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos, fabricação inadequada, fora dos padrões exigidos, vícios ocultos de fabricação ou decorrentes do fornecimento prestado, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente da CONTRATANTE.
- IX- Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o(s) fornecimento/serviços no prazo estipulado.
- X- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- XI- A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou

inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas.

- XII-** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registros de Preços.
- XIII-** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- XIV-** Especificar a infra-estrutura que a empresa dispõe, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.
- XV-** Indicar o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia dos veículos com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.
- XVI-** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, diretos ou indiretos, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis.
- XVII-** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante prestação dos serviços;
- XVIII-** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XIX-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.
- XX-** Cumprir todo o enunciado no presente instrumento contratual.
- XXI-** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- XXII-** Manter em estoque os materiais necessários para a execução dos serviços cotados;
- XXIII-** Apresentar à Administração, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas a seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Administração, por força desta licitação;
- XXIV-** A CONTRATANTE se reserva o direito de impugnar profissional ofertado pela CONTRATADA, ainda que este cumpra todas as homologações para a realização do serviço sempre que julgar necessário e, para tanto, a CONTRATANTE apresentará por escrito, o pedido de substituição, no qual serão expostos os motivos para a realização da mesma;
- XXV-** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução do serviço;
- XXVI-** Franquear o acesso aos prepostos da Administração aos documentos referentes à composição dos preços relacionados a este contrato, prestando-lhe toda informação solicitada;
- XXVII-** Todos os materiais, equipamentos e acessórios, nacionais ou estrangeiros, que forem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, a qual se

responsabilizará pela procedência, pela qualidade e pela garantia, arcando com todo ônus decorrente da não observância do Edital.

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- I- Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- II- Rejeitar os serviços e equipamentos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- III- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura(s) da CONTRATADA, após o recebimento dos equipamentos e prestação dos serviços;
- IV- Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação dos equipamentos que compõem o objeto deste contrato, a serem recebidos;
- V- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada serviço ou material que compõe o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente instrumento é 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes, até o prazo máximo previsto no inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência e tem por objetivo informar as quantidades e descrições dos serviços e materiais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento e a aceitação dos serviços e materiais dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados após análise, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência;
- b) Definitivamente, mediante Termo de Recebimento, após verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS:

O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 124.436,75 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor do presente contrato estão incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando o preço informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto Atividade: 2075 – Regularização Fundiária
Sub-Ação: 003 – Diretoria de Gestão Fundiária Estruturada
Tarefa: 002 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 020000001
Valor: R\$ 90.421,77 (noventa mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

Projeto Atividade: 2074 – Desenvolvimento Urbano
Sub-Ação: 001 – Planejamento e Criação de Políticas de Gestão Pública
Tarefa: 002 – Contratação de Serviços PJ
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 020000001
Valor: R\$ 14.014,98 (quatorze mil quatorze reais e noventa e oito centavos)

Projeto Atividade: 2263 – Desenvolvimento de Negócios
Sub-Ação: 001 – Planejamento e Elaboração de Políticas Públicas de Negócios
Tarefa: 003 – Contratação de Serviços PJ
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 020000001
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura, juntamente com o Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do serviço licitado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Contrato.

1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, em que deverá ser efetivado o crédito em Agência do **Banco do Estado do Pará – BANPARA S/A** em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 877;
2. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao **SICAF** antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do Processo próprio;
3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{0,0001644}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I =$$

4. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Quando o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência;
 - b) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal.
5. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato pela tabela atualizada da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP/PA, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

É permitida a subcontratação para a prestação do serviço/fornecimento objeto desta licitação, após autorização expressa do Fiscal do Contrato, da mesma forma que a fusão, cisão ou incorporação só será aceita após prévia manifestação do referido Fiscal do Contrato e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO:

O prazo para a CONTRATADA apresentar orçamento para a prestação do serviço é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão de ofício, pela CONTRATANTE, solicitando a apresentação do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O prazo para o início da prestação de serviço objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo da execução do objeto deste Contrato se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, regularmente comprovado, e que venham impedir a

referida execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 032/2015-SEGUP, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

De mora de **1%** (um por cento) por dia de atraso da execução do objeto, limitado a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato:

De **10%** (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05(cinco) anos, conforme dispõe o Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior;

1. As sanções previstas nas alíneas **a**, **c** e **d** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea

b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;**

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- III – Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I – Devolução de garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2017

ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA

Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM.
CONTRATANTE

RUY SÉRGIO NASCIMENTO COHEN

Estação de Trabalho Serviço e Comércio Ltda – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
